DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

- ✓ Fundamento material: Dignidade da Pessoa Humana art. 1°, III CF
- ✓ Fundamento Formal: Previsão no texto da Constituição = ROL EXEMPLIFICATIVO Art. 5° §2°

DIMENSÃO DE DIREITOS:

- DIREITOS DE 1ª Dimensão- são os ligados ao valor <u>LIBERDADE</u>. São os direitos civis e políticos. NÃO FAZER DO ESTADO
- **↓ DIREITOS DE 2ª Dimensão** Ligados ao valor <u>IGUALDADE</u>. Direitos sociais, econômicos e culturais. FAZER DO ESTADO prestação em favor dos menos favorecidos e dos setores economicamente mais fracos da sociedade.
- **↓ DIREITOS DE 3ª Dimensão** ligados ao valor **FRATERNIDADE OU SOLIDARIEDADE.** Direitos da sociedade de massa. Que atingem a todos. Direitos difusos: indivisibilidade a ausência de individualização.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- HISTORICIDADE: não são direitos naturais, decorrem da evolução histórica da humanidade.
- ➤ UNIVERSALIDADE: destinam-se a todos os seres humanos. Destaca-se que nem todos os direitos fundamentais são aplicáveis a todos. Ex: alguns direitos de propriedade a estrangeiros; asilo só em caso de perseguição política.
- LIMITABILIDADE ou RELATIVIDADE: NÃO SÃO DIREITOS ABSOLUTOS!!! Admite-se limitação ou contenção dos direitos fundamentais. (Máxima efetividade x Mínima Restrição)
- CONCORRÊNCIA: podem ser exercidos cumulativamente
- IRRENUNCIABILIDADE: não podem ser renunciados
- > INALIENABILIDADE: não podem ser negociados (indisponíveis)
- > IMPRESCRITIBILIDADE: Como regra não prescrevem.
- > PROIBIÇÃO DO RETROCESSO: direitos já conquistados não podem ser perdidos.
- > NÃO TAXATIVIDADE: Rol exemplificativo de direitos Fundamentais, considerando que há possibilidade de inserção de novos direitos.

ATENÇÃO para o art. 5° § 2° da CF:

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

TITULARIDADE DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS:

- ✓ BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS (art.5 caput)
- ✓ ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS (art.5 caput)
- ✓ ESTRANGEIROS EM TRÂNSITO NO PAÍS (STF) não todos!!
- ✓ PESSOAS JURÍDICAS, quando o direito for compatível com a sua personalidade.

CLÁUSULAS PÉTREAS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Art. 60 § 4º apresenta um rol de institutos jurídicos que não podem ser objeto de abolição do texto constitucional.

A sua alteração é possível para MELHOR!

Um dos institutos mencionados é "os direitos e garantias individuais".

Daí surge o questionamento: *Apenas os Direitos e Garantias Individuais constituem Cláusulas Pétreas?*Pela Literalidade da Constituição Federal = SIM!

Para a doutrina e principais bancas = NÃO!

Todos os Direitos Fundamentais são cláusulas pétreas!

EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5° § 1° - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Quanto a sua aplicabilidade as normas constitucionais podem ser classificadas em normas de Eficácia Plena, Contida e Limitada.

EFICÁCIA PLENA	EFICÁCIA CONTIDA	EFICÁCIA LIMITADA
AUTOAPLICÁVEIS	AUTOAPLICÁVEIS	NÃO SÃO AUTOAPLICÁVEIS
DIRETA, IMEDIATA E INTEGRAL	DIRETA E IMEDIATA	INDIRETA, MEDIATA E REDUZIDA
Sozinhas produzem todos os seus efeitos (positivos e negativos)	Sozinhas produzem todos os seus efeitos (positivos e negativos	Sozinhas só produzem efeitos negativos (capacidade da norma servir de parâmetro para invalidar atos contrários ao seu conteúdo).
	Autorizam o legislador a restrição, diminuição, contenção dos seus efeitos.	•

Ex: 5° XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (inafastabilidade da jurisdição)

Ex: 5°, VII - VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Podem ser:

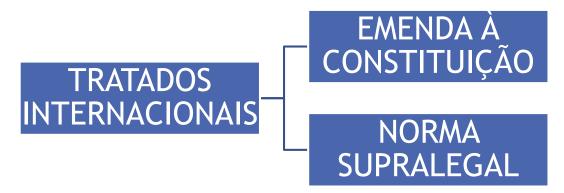
- a) programáticas¹;
- b) Princípios institutivos².
- 88, 109, VI CF

MANDADO DE INJUNÇÃO OU ADI por omissão

DIREITOS X GARANTIAS

- ✓ DIREITOS: são bens, vantagens prescritas na norma constitucional.
- ✓ GARANTIAS: são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos Direitos Fundamentais.

FORÇA NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS



Art. 5° § 3° Os tratados e convenções internacionais sobre <u>DIREITOS HUMANOS</u> que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL - TPI

Art. 5° § 4° O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão

QUESTÕES

¹Normas programáticas: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 7. IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

²Princípios Institutivos. Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

- 1. CESPES/2015) O respeito aos direitos fundamentais deve subordinar tanto o Estado quanto os particulares, igualmente titulares e destinatários desses direitos.
- 2. (CESPE/2015) Direito fundamental pode sofrer limitações, mas é inadmissível que se atinja seu núcleo essencial de forma tal que se lhe desnature a essência.
- 3. (CESPE/2015) Na CF, a classificação dos direitos e garantias fundamentais restringe-se a três categorias: os direitos individuais e coletivos, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos.
- 4. (CESPE/2015) Os direitos fundamentais só podem ser garantidos quando regulamentados em lei.
- 5. (CESPE/2015) A CF traz uma enumeração taxativa dos direitos fundamentais.
- 6. (CESPE/2015) Os direitos fundamentais, considerados como cláusula pétrea das constituições, podem sofrer limitações por ponderação judicial caso estejam em confronto com outros direitos fundamentais, por alteração legislativa, via emenda constitucional, desde que, nesse último caso, seja respeitado o núcleo essencial que os caracteriza.
- 7. (CESPE/2015) A característica da universalidade consiste em que todos os indivíduos sejam titulares de todos os direitos fundamentais, sem distinção.
- 8. (CESPE/2013) Os direitos fundamentais são personalíssimos, de forma que somente a própria pessoa pode a eles renunciar.
- 9. (CESPE/2011) A característica de relatividade dos direitos fundamentais possibilita que a própria Constituição Federal de 1988 (CF) ou o legislador ordinário venham a impor restrições ao exercício desses direitos.
- 10. (CESPE/2011) A CF preceitua que o Estado não pode usar de meios coercitivos para garantir a efetividade dos direitos fundamentais.
- 11. (CESPE/2011) Se o cidadão não exercer as prerrogativas que lhe são conferidas por seus direitos fundamentais, então ele poderá a elas renunciar.
- 12. (CESPE/2011) São características inerentes aos direitos fundamentais a sua historicidade e universalidade.
- 13. (CESPE/2011) Os direitos fundamentais são imprescritíveis, visto que podem ser exercidos ou reclamados a qualquer tempo.
- 14. (CESPE/2010) Os tratados de direitos humanos, ainda que aprovados apenas no Senado Federal, em dois turnos e por maioria qualificada, equiparam-se às emendas constitucionais.
- 15. (CESPE/2009) É característica marcante o fato de os direitos fundamentais serem absolutos, no sentido de que eles devem sempre prevalecer, independentemente da existência de outros direitos, segundo a máxima do "tudo ou nada".
- 16. (CESPE/2009) A imprescritibilidade dos direitos fundamentais vincula-se à sua proteção contra o decurso do tempo.
- 17. (CESPE/2014) A solução para conflitos de interesses decorrentes da relativização dos direitos fundamentais tanto encontra disciplina na própria Constituição quanto permite ao intérprete, no caso concreto, decidir qual direito deverá prevalecer, considerando-se a regra da máxima observância dos direitos fundamentais envolvidos, conjugando-a com a sua mínima restrição.
- 18. (CESPE/2014) Conforme já manifestou o STF e a doutrina dominante, os direitos individuais e coletivos não se restringem aos elencados no artigo quinto da CF, podendo ser encontrados ao longo do texto constitucional.
- 19. (CESPE/2014) A CF classifica, para fins de sistematização, o gênero direitos e garantias fundamentais em dois grupos: direitos e deveres individuais e coletivos e direitos sociais.
- 20. (CESPE/2014) Os direitos de primeira dimensão, ou direitos de liberdades, têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa, ostentando

- a subjetividade como traço característico, e são considerados direitos de resistência ou de oposição perante o Estado.
- 21. Como regra, os direitos e garantias fundamentais se estabelecem na relação entre o particular e o Poder Público; porém, pela teoria da eficácia vertical dos direitos fundamentais e garantias fundamentais, ocorre a aplicação das ditas liberdades públicas também no plano das relações travadas exclusivamente entre particulares.
- 22. Em regra, as normas constitucionais que prescrevem direitos fundamentais têm eficácia contida e dependem de regulamentação.
- 23. O Brasil se submeterá à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação manifestar adesão.
- 24. As normas constitucionais de eficácia contida ou relativa restringível têm aplicabilidade plena e imediata, mas podem ter eficácia reduzida ou restringida nos casos e na forma que a lei estabelecer
- 25. As normas de eficácia contida permanecem inaplicáveis enquanto não advier normatividade para viabilizar o exercício do direito ou benefício que consagram; por isso, são normas de aplicação indireta, mediata ou diferida.
- 26. Os tratados e convenções internacionais sobre direitos fundamentais que forem aprovados, no Congresso Nacional, serão equivalentes às emendas constitucionais.

GABARITO: 1. C, 2. C, 3.E, 4.E,5. E, 6.C, 7.E, 8. E, 9.C, 10.E, 11. E, 12.C, 13.C, 14.E, 15. E, 16.C, 17.C, 18.C, 19.E, 20.C, 21,E, 22.E, 23.C, 24.C, 25.E, 26.E.